



PREGÃO ELETRÔNICO

005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE TRANSPORTE, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SOB DEMANDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.780.933,20 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras

1 Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
13. DO REAJUSTE	24
14. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	25
15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	27
16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
18. DOS RECURSOS	30
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	31
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	37
23. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;	37
24. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;	37
25. ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCOS	37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 01125.00002876/2025-40)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos utilitários e de transporte, com e sem motorista, para atender à Administração Pública do Município de Anápolis, sob demanda, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – órgão gerenciador;

2.2.2. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

2.2.3. Secretaria Municipal de Esportes;

2.2.4. Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.5. Secretaria Municipal de Economia;

2.2.6. Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos lotes 02, 03, 04, 05 e 07, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do lote;

5.1.2. Quantidade cotada;

5.1.2.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, para os lotes 05 e 06, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os

serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

10.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

10.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

10.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

10.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

10.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

10.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

10.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- 10.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 10.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 10.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 10.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

- 10.7. São competências do gestor do contrato:
- 10.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 10.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 10.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 10.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 10.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 10.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 10.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 10.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 10.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 10.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- 10.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;
- 10.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 10.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 10.21. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 10.22. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 10.23. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 10.24. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.25. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 10.26. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 10.27. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 10.28. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 10.29. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 10.30. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 10.31. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 10.32. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

10.33. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

12.1.1.1. o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos deste Decreto;

12.1.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

12.1.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

12.6. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por

estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

13.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

13.6. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Frota o pedido de reajustamento, informando para:

13.6.1. Reajuste dos preços da locação dos veículos:

13.6.1.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

13.6.1.2. Os preços unitários serão reajustados pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em Vigor;

13.6.1.3. A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

13.6.1.4. Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

13.6.1.5. O reajuste do preço da locação dos veículos será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;

13.6.1.6. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

13.6.2. Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas e Operadores:

13.6.2.1. Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;

13.6.2.2. O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

13.6.2.3. A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

13.7. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias.

14.DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

14.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

14.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado,

mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

14.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

14.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

14.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

14.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto

Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

14.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 15.1.1. for liberado;
- 15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- 15.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 15.2.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 15.2.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou
- 15.2.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente será feito:

16.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

16.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

17.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021,

observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

17.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

17.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

17.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18.DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 19.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 19.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- 19.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

19.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

19.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

19.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

19.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

19.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.10.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

19.10.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.11. Considera-se inexecução total do contrato:

19.12. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

19.13. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.14. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

19.14.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

19.14.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

19.14.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

19.14.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.16.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

19.16.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.16.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.17. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.19. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais,

somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.20. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.21. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.22. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.23. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.24. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.25. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.26. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.28. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.29. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.30. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.31. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.31.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.31.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.31.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.32. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

19.33. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19.34. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

19.35. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.36. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.37. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.

21.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência do Edital.

21.12. Para eventuais dúvidas, a Diretoria de Compras e Licitações disponibiliza atendimento via WhatsApp, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo número (62) 9978-7308.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

- 22.1. Apêndice I do Anexo I – Lotes, Itens, Composições e Memória de Cálculo;
- 22.2. Apêndice II do Anexo I – Modelo de Quadro de Proposta para Locação;
- 22.3. Apêndice III do Anexo I – Modelo de Memória de Cálculo de Mão de Obra da Proposta para Locação (quando aplicável);
- 22.4. Apêndice IV do Anexo I – Modelo de Resumo de Proposta de Locação;
- 22.5. Apêndice V do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

23. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

24. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25. ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01125.00002876/2025-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos utilitários e de transporte, com e sem motorista, para atender à Administração Pública do Município de Anápolis, sob demanda, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos .

1.2. Os lotes, itens, suas composições e a memória de cálculo contemplados neste Registro de Preços estão detalhados no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.4. As disposições que tratam de mão de obra se aplicarão somente aos lotes 05 e 06 desta licitação.

1.5. Será adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I da Lei nº 14.133/2021, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação, já que neste caso a CONTRATANTE poderá suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua execução.

1.6. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.8. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.9. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.10. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.10.1. o registro a que se refere o item 1.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal 52.132/2025;

1.10.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

1.10.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.11. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital,

permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.12. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.14. Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.15. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.16. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.17. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

a) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.18. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.19. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

1.20. O critério de julgamento e adjudicação será **Menor Preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por lote amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.21. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.22. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.23.1. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.23.2. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.23.3. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.23.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.24. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou

contratação em igualdade de condições.

1.25. Composição de preços das faturas de contrato:

1.26. O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos veículos e o preço mensal estimado dos motoristas correspondentes até três turnos de trabalho de 8 horas diárias (para os lotes 05 e 06), multiplicado pela quantidade de veículos a disposição do Município de Anápolis. A locação de qualquer veículo, bem como sua mão-de-obra em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

1.27. Os implementos/acessórios serão utilizados na totalidade ou não para melhor execução dos trabalhos, em função da sazonalidade ou fato superveniente no interesse da Administração, devidamente justificado pelo órgão tomador do serviço, conforme sua demanda.

1.28. Caso seja necessário adequar o implemento/acessório para melhor execução dos trabalhos nos termos do item anterior, desde que devidamente justificada e aprovada pelo órgão tomador do serviço, devendo ser avaliado pelos fiscais o custo da adequação do implemento/acessório e não havendo prejuízo ao erário poderá ser realizado o ajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade da Administração Pública de assegurar capacidade operacional contínua para execução de serviços de infraestrutura e urbanização, ajustando rapidamente o parque de veículos às demandas e evitando paralisações.

2.2. O principal objetivo é aumentar a produtividade e a previsibilidade, pagando apenas pelo uso e com reposições rápidas em caso de falha.

2.3. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

· Fundamentação legal:

· Lei Federal Nº 14.133/2021

· Lei Complementar Nº 123/2006

· Decreto Municipal nº 48.980/2023

· Decreto Municipal nº 52.132/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A CONTRATANTE não indicará marcas ou modelos para esta contratação, ficando a cargo da CONTRATADA escolhê-los, desde que atendam os requisitos mínimos e as especificações contidos neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3 A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

4.4 Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato.

4.5 Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.

4.6 Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os veículo em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município.

4.7 Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo.

4.8 A interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.

4.9 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Unidade Gestora da Frota e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nas condições a seguir expostas:

4.9.1 O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para avaliação sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:

4.9.2 Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;

4.9.3 Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;

4.9.4 Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

4.9.5 Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;

4.9.6 Sob pena de não autorização, veículo sublocados/subcontratados, bem como os reservas deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.10 É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Município de Anápolis;

4.11 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto do contrato junto a terceiros;

4.12 O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;

4.13 O CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória;

4.14 Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do

ofício.

4.15 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.16 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16.1 A não exigência da garantia da contratação se justifica pelos seguintes:

4.16.1.1 O vulto da contratação, por si só, exige que a contratada tenha comprovada saúde financeira e contábil para realizar os investimentos necessários ao atendimento das exigências elencadas neste Edital;

4.16.1.2 A onerosidade resultante da garantia representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale a dizer que os custos da exigência seriam repassados à Administração, indo de encontro ao princípio da economicidade;

4.16.1.3 Por sim, a exigência da garantia pode representar redução do universo de interessados, gerando restrição ao caráter competitivo do certame.

Participação de Consórcios

4.17 Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, visando o aumento da competitividade do Pregão.

4.17.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Local de Prestação dos Serviços

4.18 Os serviços deverão ser executados no Município de Anápolis, conforme escala de serviços proposta segundo o que melhor convier por cada órgão tomador do serviço mediante demanda e necessidade, de acordo com as intervenções e prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE.

Condições gerais de locação

4.19 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas entre a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação e a proponente vencedora;

4.20 Os objetos serão solicitados à CONTRATADA após prévio requerimento dos órgãos do Município de Anápolis, conforme a sua necessidade;

4.21 A execução do contrato se dará após assinatura do mesmo, respeitadas as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto, de acordo com o disposto neste Termo.

4.21.1 Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, será disponibilizado ao CONTRATADO a Ordem de Serviço com estimativa de execução do objeto contratado do mês subsequente, por meio da Unidade Gestora da Frota, de acordo com cronograma de atividades informadas previamente pelo órgão tomador do serviço à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, quando houver novas demandas ou mantendo o quantitativo estimado no mês anterior;

4.21.2 Posteriormente, será atestado cada serviço prestado;

4.22 Somente deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE objetos quando requisitados, sendo que a recusa na disponibilidade do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade;

4.23 Ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de

Pessoas e Inovação acompanhado dos respectivos fiscais do contrato e do setor competente dos órgãos demandantes, o efetivo controle do uso dos objetos, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização:

4.23.1 Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação (gestores e fiscais de contrato) que submeteram ao Gestor da Pasta CONTRATANTE, quando necessário.

4.24 O CONTRATANTE, por meio da Gerência de Frota, deverá observar a quantidade total do objeto do Contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual permitido por Lei;

4.25 Identificada a necessidade de solicitar a integração ou dispensa do objeto pelo órgão demandante, o mesmo deverá encaminhar o pedido devidamente justificado à Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para análise, avaliação e deferimento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

4.25.1 Caso não seja possível o remanejamento entre os órgãos o pedido será submetido a Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para comunicação formal junto a CONTRATADA;

4.25.2 Antes de qualquer autorização de acréscimo ou supressão do item, deverá ser verificado pelas gerências da Diretoria Administrativa-Financeira da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação a existência de saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço para acréscimo ou supressão.

4.26 A Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação deverá realizar o registro e lotação dos veículos no Sistema de Controle de Dados do Transporte, sempre que houver a integração à frota, lotando cada um, conforme solicitação de cada órgão demandante ou desativando do Sistema, conforme o caso;

4.27 Os objetos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros;

4.28 Os objetos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelos fiscais aqueles que estiverem em desacordo com contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição do objeto, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis;

4.29 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.30 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc.;

4.31 A locação do objeto em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;

4.32 Os objetos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, salvo as exceções devidamente justificadas;

4.33 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista, no caso de faltas por qualquer que seja o motivo, após recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE, sob pena de glosa na fatura;

4.34 Caso o motorista disponibilizado não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades do

CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;

4.35 O CONTRATANTE poderá utilizar motorista(s) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência, necessidade e disponibilidade;

4.36 A CONTRATADA que deixar de disponibilizar veículo e/ou motorista, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor do CONTRATANTE no caso de não ser disponibilizado veículo, o equivalente ao valor diário da locação do item para cada dia, e no caso de indisponibilidade de motorista, o equivalente ao valor da diária multiplicado por 05 (cinco) vezes para cada falta registrada, a título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato, sem prejuízo das penalidades impostas na Lei 14.133/2021.

4.36.1 O prejuízo apurado pelo CONTRATANTE será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.

4.36.2 Caberá ao órgão tomador dos serviços fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas na Planilha de Medições de locação realizadas identificando os serviços não executados no momento da certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta, sob pena de ser responsabilizado por omissão quando identificado prejuízo ao erário;

4.36.3 A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

4.37 A CONTRATADA deverá sempre que solicitada disponibilizar motorista, os quais serão responsáveis pela condução dos veículos solicitados, conforme necessidade da Administração;

4.37.1 Os motoristas da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.37.2 A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

4.37.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com carga horária de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em até 03 (três) turnos de período iguais, quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade e conveniência, mediante ofício emitido pela Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

4.38 A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço;

4.39 A jornada de trabalho somente será iniciada e computada após a apresentação do motorista no órgão tomador de serviço ou no local onde estiver disponibilizado o veículo de trabalho:

4.39.1 O registro do ponto deverá ocorrer, em regra, no local onde será iniciada a jornada de trabalho, devendo a contratada providenciar o controle de registro de ponto no órgão tomador.

4.39.2 A jornada de trabalho deverá ser calculada considerando no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo que a CONTRATANTE não arcará com horas extras provenientes de atrasos por deslocamento do motorista até o local de início da jornada.

Propriedade dos Veículos

4.40 Os veículos objeto dessa contratação (inclusos os provisórios, os definitivos e os substitutos) deverão estar sob propriedade da Contratada ou, ainda, de empresa do mesmo grupo econômico da Contratada, sem qualquer prejuízo das responsabilidades assumidas.

Vida Útil dos Veículos

4.41 O parâmetro de definição da vida útil do bem, encontrado através da aplicação da taxa anual de depreciação fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos, foi adotada ponderando as tabelas constantes no Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1881, de 03 de abril de 2019, disponível no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>, na ausência da informação em relação ao bem, de acordo com a tabela descrita no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - DNIT disponível no endereço <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>, levando em consideração as

especificidades dos trabalhos desenvolvidos pelo Município, de acordo o serviço prestado pelo veículo e a periodicidade no uso do bem, levando ao maior desgaste físico ou obsolescência do mesmo:

4.41.1 Quando do início do contrato, em regra somente serão aceitos modelos de veículo novos (zero quilometro), conforme as disposições contidas no **item 4.42** e seguintes;

4.41.2 Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais ou a qualquer tempo, por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – na condição de CONTRATANTE, para identificação das condições de uso e avaliação do cumprimento contratual, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo ser acompanhados por um representante da CONTRATADA.

4.41.3 Será exigido da CONTRATADA a boa manutenção e conservação dos itens locados. Os itens que apresentarem problemas frequentes e que acarretem prejuízo constante da execução dos serviços deverão ser substituídos por equivalentes novos, sob pena de descumprimento das condições do Edital.

Entrega dos veículos

4.42 Diante do grande volume de veículos a ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA, considerando que alguns fabricantes necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados, considerando a necessidade e o interesse público, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será individualizado conforme condições a seguir descritas:

4.42.1 Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de veículo, bem como motorista(s), quando aplicável, nas seguintes condições:

4.42.1.1 Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço:

4.42.1.1.1 Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de veículo nas condições exigidas no edital, em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, veículo fora dos limites de vida útil indicados no **item 4.41** deste Termo, desde que em condições de uso, até que seja apresentados os veículos novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas:

- a. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias obrigatoriamente para apresentação dos veículos à CONTRATANTE mesmo que fora dos limites de vida útil indicados no **item 4.41**, se este for o caso;
- b. Será disponibilizado à CONTRATADA prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de veículos, novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante, não excluindo a obrigatoriedade da contratada em atender impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias com veículos fora dos limites de vida útil indicados no **item 4.41**, se este for o caso;
- c. O prazo acima descrito para entrega dos veículos novos poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em caso de atraso do fabricante, desde que solicitado pela CONTRATADA e os fatos devidamente justificados e comprovados.
- d. O recebimento dos veículos provisórios, até a chegada dos veículos zero km poderão ser aceitos desde que respeitadas as seguintes condições:

i. Serão aceitos veículos com no máximo 05 anos de conforme segue:

- 1. Para veículos provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com até 3 (três) anos de uso, a remuneração será de 70% (setenta por cento) do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.
- 2. Para veículos provisórios, disponibilizados seminovos ou usados, com idade entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de uso, a remuneração será de 50% (cinquenta por cento) do valor diário de locação do

mesmo durante o período de utilização.

3. Caso após o prazo estipulado no **subitem 4.42.1.1.1**, alínea b não seja cumprido, o Contratado será penalizado, podendo ser suspenso ou se tornar inidôneo, sendo impedido de participar de licitações em qualquer órgão seja federal/estadual/municipal sem prejuízo das sanções e penalidades previstas no Edital e seus anexos.

4.43 Após iniciada a execução do objeto, quando solicitada a integração ou dispensa de veículo ou mão-de-obra pelo órgão demandante, a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal, terá até 15 (quinze) dias, para proceder com inclusão ou recolhimento do veículo e disponibilização ou dispensa do motorista(s):

4.43.1 Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de entrega dos objetos contratados imediatamente;

4.43.2 Nos casos de emissão de ordem de serviço, excepcionalmente, durante a execução do contrato para inclusão de veículo de UNIDADE de item ainda não solicitado, poderá haver dilação de prazo acima estipulado, nas condições d o **item 4.43.1**, desde que devidamente justificado e acatado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

4.43.3 A não retirada do objeto dentro do prazo previsto no **item 4.43** deste Termo não gerará o direito de cobrança pela CONTRATADA, sendo glosado qualquer valor cobrado após esse período.

4.44 Para liberação do abastecimento do veículo, bem como liberação de senha para autorização de abastecimento nos postos credenciados, a CONTRATADA deverá, preferencialmente com antecedência de até 02 (dois) dias úteis ou no ato da entrega dos veículos, contados da data para início da prestação de serviços apresentar os seguintes documentos à Gerência de Frota:

4.44.1 Indicação do número de prefixo a ser criado pela CONTRATADA de forma individualizada para cada veículo, conforme o caso;

4.44.2 Relatório com os nomes dos motoristas a serem disponibilizados à CONTRATANTE, conforme modelo de arquivo a ser disponibilizado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração;

4.44.3 Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso:

4.44.3.1 Quando o veículo não estiver em nome da contratada, deverá ser apresentado documento comprobatório de que possui a posse do bem, tais como: termo de cessão de uso, contrato de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing ou qualquer outro instrumento jurídico idôneo, respeitada as especificações do edital.

4.44.3.2 Em caso de veículo sublocados/subcontratados deverá ser apresentado instrumento jurídico que autorizou a subcontratação relacionando em anexo a identificação do veículo.

4.44.4 Cópia das apólices de seguro.

4.44.5 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou outro documento que habilite a operação do veículo , conforme for caso.

4.45 Os veículos deverão ser entregues no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta, onde a CONTRATANTE determinar, dentro do Município de Anápolis, ficando em qualquer dos casos responsáveis pelo recebimento dos veículos os fiscais do contrato da Gerência de Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

4.46 No ato da entrega os veículos serão submetidos à prévia vistoria e testes pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação acompanhados do setor competente de cada órgão solicitante;

4.46.1 Os veículos deverão ser entregues nas mesmas marcas e modelos adjudicados.

4.46.1.1 Somente serão aceitas alterações de marca e modelo dos veículos desde que atendidos os seguintes critérios:

4.46.1.1.1 O modelo substituto do adjudicado atende a todas as características e especificações mínimas contidas no termo de referência, sendo de qualidade igual ou superior ao que foi ofertado na proposta da empresa vencedora do certame;

4.46.1.1.2 Que haja justificativa para a alteração do objeto do contrato de modo robusto, inquestionável e exauriente;

4.46.1.1.3 Deverá haver decisão administrativa a ser exarada pelo gestor, na qual este autorize a substituição do item, contendo indicação de que o interesse público está mantido;

4.46.1.1.4 O valor a ser cobrado pelo modelo que será empregado em substituição deverá ser igual ou menor ao valor cobrado pelo modelo adjudicado;

4.46.1.1.5 É necessária formalização da alteração por Termo Aditivo;

4.46.2 No caso de rejeição, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal por um que atenda as condições contratuais.

4.46.3 No ato da entrega do bem, caso identificado pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação potência do motor e demais exigências inferiores ao exigido no edital, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, poderá ser aceito valor inferior a 10% (dez por cento) daquele previamente estabelecido, desde que não constatado que em função do fato o serviço possa ser prejudicado.

Estadia dos Veículos

4.47 Os veículos disponibilizados ao CONTRATANTE quando não estiverem em uso, após fim do expediente, nos finais de semana e feriados, desde que não estejam desenvolvendo atividades, poderão ficar sediados na garagem dos órgãos tomadores do serviço ou em garagem da empresa CONTRATADA, conforme necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

Substituição imediata dos veículos

4.48 A Contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, informar e manter um telefone e uma outra forma de contato hábil que possibilite registro para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, ou seja, inclusive nos finais de semana e feriados.

4.49 Em caso de indisponibilidade de veículo, deverá ocorrer sua substituição em até 4 (quatro) horas a partir do aviso da Contratante à Contratada.

4.50 A contagem do prazo para substituição será iniciada a partir do início da comunicação à Contratada.

4.51 O não atendimento do prazo descrito no **item 4.49** acarretará glosa do valor diário, contado a partir da data da indisponibilidade.

4.52 Após o início da indisponibilidade e fornecimento do veículo substituto, será concedido à Contratada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da indisponibilidade, para disponibilizar novamente o veículo principal.

4.52.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 4.52**, a Contratada será submetida à aplicação das sanções descritas no item 8 deste Termo de Referência.

4.53 Durante o período de uso do veículo substituto, as condições de remuneração serão as estabelecidas no **item 4.42.1.1.1**, alínea “d”, inciso I, números 1 e 2 deste Termo de Referência.

4.53.1 Para veículos com até 3 (três) anos de uso, a remuneração será de 70% (setenta por cento) do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.

4.53.2 Para veículos com mais de 3 (três) anos e menos de 5 (cinco) anos de uso, a remuneração será de 50% (cinquenta por cento) do valor diário de locação do mesmo durante o período de utilização.

4.53.3 Não serão aceitos veículos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos.

4.54 A Contratada poderá solicitar formalmente a mudança da condição de veículo substituto para principal, desde que sejam atendidas as especificações mínimas, mantidas as condições da proposta aprovada no julgamento da licitação, as condições de uso iguais ou melhores que o veículo principal em situação indisponível (inclusive ano de fabricação) e aprovação fundamentada da Fiscalização do contrato.

Substituição da frota

4.55 No caso de a Administração considerar mais vantajosa a prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá substituir todos os itens locados por novos, obedecendo os prazos estabelecidos no **item 4.42**, contados a partir do primeiro dia do prazo prorrogado do contrato.

4.55.1 Excepcionalmente, no caso de a Administração considerar mais vantajosa uma nova licitação para substituição do objeto, a prorrogação contratual ocorrerá para permitir o completo andamento do novo certame, hipótese na qual a contratada não será obrigada a fazer a substituição de veículos locados. O contrato prorrogado sob tal condição poderá ser rescindido a qualquer momento unilateralmente pela Administração, sem prejuízos à CONTRATADA. Ainda, nessa hipótese, a CONTRATANTE poderá optar por não autorizar a substituição dos bens, devendo a CONTRATADA manter em operação apenas os equipamentos efetivamente contratados, sem direito a prorrogação automática, indenização ou qualquer compensação adicional.

Abastecimento, manutenção e lavagem

4.56 A responsabilidade principal pelo abastecimento de todos os veículos contratados será da CONTRATANTE, desde que em uso pelo Município e previamente autorizados pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

4.56.1 Para os veículos que utilizem o reagente ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de NOX Automotivo, o abastecimento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.57 A CONTRATADA deverá entregar os veículos para a CONTRATANTE com tanque de combustível cheio, ficando a CONTRATANTE responsável por devolver o veículo na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato;

4.58 Para cadastro dos veículo e liberação para abastecimento a Unidade Gestora da Frota, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional do objeto durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo dos veículo, e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis:

4.58.1 Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançando-se a glosa sempre na fatura do mês seguinte, depois de oferecido o contraditório;

4.58.2 A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificada a falta de parametrização.

4.59 Os veículos deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena do objeto ser recusado em qualquer dos casos, pela CONTRATANTE.

4.60 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados:

4.60.1 Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.

4.60.2 Os veículos serão submetidos à lavagem completa, ao menos, 01 (uma) vez por semana, ou conforme a necessidade da Administração, exceto os veículos que, por força de regulamento próprio demandem necessidade diferente, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.61 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o item por outro com características similares que ficar impossibilitado de executar o serviço e permanecer inoperante por até 04 (QUATRO) horas ininterruptas, proveniente de problema técnico/operacional, sempre que necessário a realização de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo, sob pena de ter o dia glosado na fatura correspondente;

4.62 O veículo será, obrigatoriamente, submetido a um *checklist* por parte do órgão tomador do serviço sempre que encaminhado à oficina da CONTRATADA para manutenção.

4.63 Considerando que os veículos poderão executar atividades em até 3 turnos diários, conforme demanda e necessidade do Município de Anápolis e considerando ainda que a quantidade de Quilometragem/Horas trabalhadas

deverá ser livre, não havendo critério mínimo de KM/HORAS mensais trabalhadas, devendo os veículos ficarem à disposição do município 24 horas por dia, 7 dias por semana e 30 dias no mês.

4.64 A estimativa média mensal de quilometragem dos automóveis constantes nos lotes deste Registro de Preços é de 5000 km/mês, podendo serem as mesmas menores ou maiores, dependendo do planejamento operacional de cada órgão dentro das atividades diárias/mensais a serem executadas pelos mesmos.

4.64.1 Ressalta-se que a média indicada no **item 4.64** têm caráter meramente estimativo, não constituindo compromisso, garantia, piso de consumo, expectativa de faturamento mínimo ou exclusividade. A demanda real poderá ser maior, menor ou mesmo nula em determinado período, conforme planejamento operacional, conveniência técnica e disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, sem gerar direito a indenização, compensação por ociosidade ou revisão de preços apenas pelo desvio em relação às estimativas. O pagamento restringe-se ao efetivamente executado, medido e atestado, cabendo à CONTRATADA assumir o risco de variação de demanda.

Estrutura de Administração Local da Contratada

4.65 A CONTRATADA será submetida à vistoria em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato no espaço físico por parte da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, na condição de CONTRATANTE, para identificação das seguintes condições:

4.65.1 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de veículos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho;

4.65.2 Caso no ato da vistoria seja verificado que a CONTRATADA não possua os requisitos mínimos para atendimento e suporte operacional na execução do contrato, dentro dos requisitos mínimos apresentados nos **item**

4.65.1. acima, estará a CONTRATADA passível de aplicação das penalidades previstas no **ITEM DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital.**

Apólices de Seguro

4.66 A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo a CONTRATANTE dispensada da responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

4.66.1 Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículo automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

4.66.2 Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

4.66.3 Não poderá ser realizado autosseguro para o casco, devendo ser contratada apólice de cobertura abrangente (ou total) junto a uma seguradora autorizada pela SUSEP, devendo os preços apresentados na proposta incluir os custos da cobertura securitária.

4.67 A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

4.67.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

4.68 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das

despesas, com a exclusão do Município de Anápolis do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes;

4.69 Na ocasião da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia das apólices de seguro, e em até 03 (três) dias, após a formalização do Termo Aditivo de Contrato na renovação, caso ocorra.

4.70 A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (NÃO poderá ser realizado autosseguro/autogestão do casco)	
Responsabilidade civil facultativa veículo - RCF-V	
Danos materiais	R\$
Danos pessoais	R\$
ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSEGEIROS:	
Morte por pessoa	R\$
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$
Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

Infrações de Trânsito

4.71 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução veículo sob sua responsabilidade;

4.72 O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) servidor(es) estatutário ou celetista do Município de Anápolis na condução dos veículos proveniente de locação, mediante indenização por processo administrativo, nas seguintes condições:

4.72.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a notificação à Unidade Gestora de Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no prazo de até 10 (dez) dias, após recebimento das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito;

4.72.2 Nos casos em que Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação não for comunicada dentro do prazo supracitado, o CONTRATANTE não ressarcirá o valor da importância referente ao pagamento da multa, taxas e/ou despesas, devendo a contratada se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias;

4.73 Para instauração do processo de indenização, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no **item 4.67.1**, deverá encaminhar a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, mensalmente, o pedido de ressarcimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.73.1 Relatório das infrações de trânsito por órgão;

4.73.2 Cópia das notificações de autuação por infração a legislação de trânsito com recebido da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

4.73.3 Cópia da notificação de penalidade da(s) multa(s) acompanhada do comprovante de quitação.

4.74 Nos casos em que comprovadamente o condutor houver efetuado o pagamento da importância referente à cobrança da multa, taxas e/ou despesas a CONTRATANTE não ressarcirá a CONTRATADA;

4.75 Nos casos em que a CONTRATANTE tiver sido acionada no prazo estabelecido no **item 4.72.1**, no entanto, por questões administrativas não indicar o condutor infrator para responsabilização pela infração, fica facultado à CONTRATADA repassar a CONTRATANTE o valor da multa por não identificação do condutor (NIC).

4.75.1 O repasse do valor será feito conforme **item 4.73**.

4.76 Após o final do contrato, para fins de regularização de quaisquer pendências, poderá pagar as multas e solicitar o ressarcimento através de instauração de processo de indenização, conforme **item 4.73**.

Licenciamento e Normas de Trânsito

4.77 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto do caminhão, nos casos em que houver;

4.78 A CONTRATADA deverá providenciar no ato dos veículos, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

4.79 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

Tributos e Encargos Trabalhistas

4.80 A CONTRATADA será responsável de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios, alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal do turno de trabalho, exceto aqueles referentes a servidores relacionados ao quadro do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.77 Nos Lote 02, 03, 04, 05 e 07 deste certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Características Visuais

4.81 Todos os veículos destinados ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da Prefeitura Municipal de Anápolis, nas seguintes condições:

4.82 Nenhum veículo poderá trabalhar sem a referida identificação;

4.83 Os Layouts serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão conter a expressão “Uso exclusivo em Serviço”;

4.84 Os logotipos utilizados nos veículos deverão ter as seguintes dimensões: 38x39 cm, sendo 38 cm de altura por 39 cm de largura, podendo ser alterada, conforme o caso;

4.85 Todos os “Layouts” dos veículos deverão ser submetidos para aprovação à Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

4.86 Todos os veículos deverão ser na cor preta, prata ou branca.

4.87 Os layouts serão disponibilizados à Contratada 2 (dois) dias úteis prévios à assinatura do contrato.

4.88 Identificação das Chaves: Cada veículo deverá ser entregue com o conjunto completo de chaves (principal e reserva). Ambas as chaves de cada veículo deverão ser devidamente identificadas com a placa correspondente, de forma clara e permanente.

Controle de Frota

4.89 Com o objetivo de assegurar maior controle e fiscalização da frota terceirizada, toda a frota locada deverá possuir sistema de rastreamento veicular em tempo real, cuja instalação e gerenciamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, possibilitando aos fiscais e gestores do contrato o acompanhamento de rotas, períodos de utilização e demais informações operacionais. As informações obtidas por meio dos relatórios gerenciais poderão ser confrontadas com as Ordens de Serviço, Ordens de Tráfego e planilhas de medição da locação elaboradas pelo setor responsável do órgão demandante e devidamente atestadas pelo respectivo Titular da Pasta.

4.90 A utilização dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, quando conduzidos por motoristas do Município, estará condicionada à emissão prévia de Ordem de Tráfego, cuja gestão e controle serão de responsabilidade da Unidade Administrativa e Operacional do Órgão ou Entidade detentora do veículo.

4.91 Os veículos em operação nas frentes de serviço deverão portar, obrigatoriamente, a respectiva Ordem de Serviço para a qual foram designados, devendo constar as informações relativas ao serviço a ser executado, ao período de utilização e às eventuais alterações ocorridas durante sua execução.

4.92 Os responsáveis pelas frentes de serviço, em conjunto com a Unidade Administrativa e/ou Operacional e/ou Gestor de Frota de cada Órgão ou Entidade, deverão manter controle sistemático da utilização dos veículos, consumo de combustível e manutenções realizadas, por meio de planilhas ou sistemas de controle, encaminhando mensalmente tais informações à Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para fins de supervisão, fiscalização e controle da execução contratual.

Especificações do sistema de rastreamento veicular com monitoramento em tempo real

4.93 Visando assegurar maior controle e gestão da frota, a CONTRATADA será responsável pela instalação e desinstalação dos módulos rastreadores nos veículos, contemplando sistema de rastreamento e gerenciamento de frota, devendo os equipamentos estar devidamente instalados antes da entrega oficial do veículo e removidos ao término da disponibilização, conforme o início ou encerramento das atividades no Município.

4.94 Sistema de Rastreamento Veicular com Monitoramento em Tempo Real. Todos os veículos disponibilizados deverão ser entregues com sistema de rastreamento veicular ativo e funcional, com as seguintes características mínimas obrigatórias:

4.94.1 Monitoramento em tempo real, com atualização de posição geográfica a cada intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos;

4.94.2 Acesso remoto, online e contínuo, por meio de plataforma eletrônica (web ou aplicativo), fornecida e usada pela contratada, com credenciais de acesso específicas para os gestores designados pela Prefeitura de Anápolis;

4.94.3 Armazenamento de histórico de localização, trajeto e velocidade dos veículos por período mínimo de 12 (doze) meses, possibilitando consulta posterior para fins de auditoria, apuração de ocorrências, segurança operacional e análise de desempenho;

4.95 Funcionalidades obrigatórias da plataforma de rastreamento:

4.95.1 Visualização de localização atual de cada veículo;

4.95.2 Relatórios de trajetos percorridos;

4.95.3 Controle de velocidade;

4.95.4 Alertas de ignição, parada e movimentação;

4.95.5 Exportação de dados em formato digital (ex.: PDF, CSV, XLS).

4.96 Observação: O sistema deverá estar ativo desde o momento da entrega dos veículos até a devolução à contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa locadora a garantia de funcionamento contínuo, incluindo os custos de instalação, manutenção e conectividade de dados.

Especificações do kit de sinalização luminosa e acústica para automóveis de fiscalização

4.97 Sistema de Iluminação Intermitente de Emergência (Giroflex): cor vermelha, instalado no teto, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, para veículos destinados à Prefeitura de Anápolis.

4.98 Em formato de arco com módulo único e lente inteiriça em policarbonato injetado, proporciona sinalização em ângulo de 360° com controlador para sistema audiovisual com acionamento do sistema luminoso e função de amplificador de sirene eletrônica.

4.99 Com 2 saídas auxiliares para acionamento de sistema luminoso principal, secundário e/ou luzes de beco. Possui 6 tons de sirene, sendo 4 contínuos (wail, yelp, hi-lo, Pierce) que são acionados por meio de uma chave rotativa robusta e 2 intermitentes (Man e Horn).

4.100 LED indicativo que sinaliza que a sirene e sistema luminoso estão ligados. Sistema de amplificação com potência de 100w.

4.101 As instalações desses dispositivos devem seguir rigorosamente as especificações técnicas e regulamentações estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 970/2022, em especial as diretrizes contidas no seu Anexo I, garantindo a segurança e a conformidade com a legislação vigente, em alinhamento com o Art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Especificações do kit de sinalização luminosa (cor âmbar) para automóveis carrocinha

4.102 Sistema de Iluminação Intermitente de Emergência (Giroflex): cor âmbar, instalado no teto, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, para veículos destinados à Prefeitura de Anápolis.

4.103 Em formato de arco com módulo único e lente inteiriça em policarbonato injetado, proporciona sinalização em ângulo de 360° com controlador para sistema visual com acionamento do sistema luminoso.

4.104 Com 2 saídas auxiliares para acionamento de sistema luminoso principal, secundário e/ou luzes de beco.

4.105 LED indicativo que sinaliza que o sistema luminoso está ligados.

4.106 As instalações desses dispositivos devem seguir rigorosamente as especificações técnicas e regulamentações estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 970/2022, em especial as diretrizes contidas no seu Anexo I, garantindo a segurança e a conformidade com a legislação vigente, em alinhamento com o Art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Especificações do rádio transceptor

4.107 Rádio transceptor veicular digital compatível com o padrão TETRA, operando na faixa de UHF (subfaixa de 380 a 430 MHz).

4.108 Operação nos modos digital troncalizado (TMO) e direto (DMO).

4.109 Receptor de GPS integrado para geolocalização.

4.110 Suporte a recursos de criptografia de voz e dados compatíveis com a infraestrutura da rede local.

4.111 Alimentação elétrica compatível com sistema veicular de 12 VCC, dotado de proteção contra inversão de polaridade e surtos de tensão.

4.112 Imunidade a interferências eletromagnéticas (EMI/RFI) geradas pelos demais equipamentos da viatura (sirene e sinalizadores).

4.113 Acompanhado de kit de instalação veicular completo, composto por microfone de mão (PTT), suporte de fixação, cabos de alimentação com fusíveis de proteção e antena veicular externa de teto com cabeamento coaxial compatível.

4.114 Equipamento devidamente homologado pela ANATEL para a tecnologia e faixa de operação exigidas.

Potência mínima dos veículos

4.115 A potência mínima descrita nas especificações mínimas de cada item será atendida com qualquer combustível utilizado.

5 DA PROPOSTA

5.1 Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2 A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

5.4.1 Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.

5.4.2 Prazo de validade da proposta.

5.4.3 Origem (nacional ou estrangeiro).

5.4.4 Marca, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

5.5 Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos, etc, conforme inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

5.6 É vedada ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo e local de entrega dos bens deverão seguir os dispostos nos **itens 4.42 a 4.46** deste Termo de Referência.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 O contrato será gerido pela Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, responsáveis pela coordenação técnica operacional, administrativa e econômica através dos gestores e fiscais, em consonância com Gestor da Pasta.

FISCALIZAÇÃO

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.7.1 Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

7.7.2 Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

7.7.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.7.4 Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.7.5 Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

7.7.6 Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

7.7.7 Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.7.8 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.7.9 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.7.10 Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.7.11 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.7.12 Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

7.8 São competências do gestor do contrato:

7.9 Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

7.10 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.11 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.12 Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

7.13 Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

7.14 Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.15 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.16 Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.17 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.18 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.19 Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

7.20 Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

7.21 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

7.22 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

7.23 Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

7.24 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

7.25 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

7.26 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

7.27 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

7.28 Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

7.29 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

7.30 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

7.31 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

7.32 Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.33 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.34 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.35 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.3.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.5 A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

8.5.1 a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

8.5.2 a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública

municipal.

8.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.9 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.10.1 der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.10.2 der causa à inexecução total do contrato;

8.10.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.10.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11 Considera-se inexecução total do contrato:

8.11.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

8.11.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.12 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

8.12.1 será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.12.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4 preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18 Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19 As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20 A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.20.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

8.20.2 Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

8.20.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.21 Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.22 Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

8.23 Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

8.24 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.25 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.26 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis (sendo 10 (dez) dias para liquidação e 20 (vinte) dias para pagamento após a liquidação), contados do recebimento, pela Secretaria competente para liquidação e pagamento, das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato na Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, bem como das planilhas de medições de locação atestadas pelo setor responsável do órgão demandante e pelo respectivo titular da Pasta, após a quitação de eventuais multas aplicadas à Contratada.

9.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação:

9.2.1 Identificada a falha, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias por meio de ofício.

9.3 O órgão demandante deverá realizar o atesto nas planilhas de medições de locação realizadas no período em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento das planilhas;

9.4 A Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação deverá manifestar pela aceitação ou não das Notas Fiscais e/ou Faturas em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega das planilhas de medições de locação realizadas pelo setor responsável do órgão demandante referendadas pelo Gestor de cada Pasta;

9.5 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

9.6 Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais;

9.7 As faturas devem ser entregues na Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação imediatamente após seu fechamento e, quando aplicável, de forma individualizada para os objetos utilizados na cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP por meio dos seguintes documentos:

9.7.1 Notas fiscais/faturas do período correspondente;

9.7.2 Planilha com Medições de Locação Realizadas por cada órgão tomador de serviços identificando o item, grupo e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da locação de cada item, inclusive valor unitário mensal e proporcional com mão-de-obra por turno trabalhado e, ainda a quantidade e valores de horas extras especiais e normais realizadas para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;

9.7.3 Planilha de Memória de Cálculos do Período Faturado para mão de obra (motorista) por cada órgão tomador de serviços com as seguintes informações: item, grupo, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total com mão de obra por turno trabalhado de cada item e, ainda a quantidade e valor unitário mensal proporcional de horas extras especiais e normais trabalhadas e demais encargos incidentes realizadas quando houver para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;

9.7.4 Planilha com relatório de Demonstrativo de Utilização de Reserva Mensal de veículo por cada órgão tomador de serviços no período faturado identificando: item, grupo, prefixo e placa do veículo, titular e o reserva substituto, conforme o caso e os dias proporcionais trabalhados, para cada objeto para certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta;

9.7.5 Planilha com relatório de Demonstrativo do Resumo da Fatura Mensal identificando o item, grupo, especificação, quantidade contratada, quantidade utilizada, o saldo disponível para o objeto contratado e órgão tomador de serviços.

9.7.6 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, cópias: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços mensal emitida pelo titular da CONTRATANTE, apostilamento dos reajustes dos itens locados e da mão de obra, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, em como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS.

9.8 Ficará a cargo da Contratante, através dos fiscais de contrato vinculados à Gerência de Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, em conjunto com gestores vinculados aos Gestores de cada Órgão, atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente certificadas pelo setor responsável do órgão demandante, referendada pelo titular da Pasta;

9.9 Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Contratante, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos veículos, a quantidade de turnos de trabalhados referente à mão-de-obra, com base nos relatórios dos serviços de gerenciamento de frota com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;

9.10 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções das medições, a CONTRATANTE por meio do Fiscal de contrato notificará a CONTRATADA quanto a necessidade de correções/adequações e emissão de nova nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.11 As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

LIQUIDAÇÃO

9.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1 o prazo de validade;

9.13.2 a data da emissão;

9.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.13.5 o valor a pagar; e

9.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.16.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.16.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

9.28 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (dezembro/2025), conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.29 O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE.

9.30 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

9.33 Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Frota o pedido de reajustamento, informando para:

9.33.1 Reajuste dos preços da locação dos veículos:

9.33.1.1 O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

9.33.1.2 Os preços unitários serão reajustados pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em Vigor;

9.33.1.3 A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

9.33.1.4 Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

9.33.1.5 O reajuste do preço da locação dos veículos será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;

9.33.1.6 Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

9.33.2 Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas:

9.33.2.1 Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;

9.33.2.2 O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

9.34 O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

10.2 Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.3 As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

10.4 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

10.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;

10.8 Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

10.9 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

10.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 25% (vinte e cinco por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;

11.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos veículos e motoristas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

11.3 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.7 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

11.9 Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;

11.10 Manter os motoristas nos horários predeterminados pela Administração;

11.11 Utilizar motoristas e habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.12 Apresentar os motoristas devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas que adentraram o órgão para a execução do serviço;

11.14 Instruir seus motoristas e quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao

Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.15 Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18 Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

11.19 Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo à mão de obra dos motoristas, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;

11.20 Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação;

11.21 Manter sempre plotados os veículos.

11.22 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do edital de licitação.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2 Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.2 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.3.3 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.5 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.10 Certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais da sede da contratante.

13.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.12 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.13 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.14 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

13.15 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.16 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.18 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.19 A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

13.20 A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.21 Qualificação técnica operacional com Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado de complexidade semelhante ou superior, comprovando a empresa licitante ter executado serviços de locação de veículos gerenciada, compatíveis qualitativamente e quantitativamente com o objeto do Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo com quantidade de até 30% (trinta por cento) dos itens de maior relevância de cada lote; O(s) atestado(s) deverão comprovar experiência prévia em objeto similar, em quantitativo mínimo descrito acima, de modo a assegurar a adequada execução, a proteção da contratação e a observância das melhores práticas nas contratações públicas.

LOTE 1 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
1	Caminhonete cabine simples	7	2
4	Camionete cabine dupla	39	12
LOTE 2 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
5	Camionete cabine dupla (carrocinha)	11	3
LOTE 3 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
7	SUV compacto	10	3
LOTE 4 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
8	Furgão 1.500 kg	7	2
LOTE 5 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
9	Micro-ônibus 17 passageiros	7	2
10	Micro-ônibus 32 passageiros	4	1
LOTE 6 - até 30% itens de maior relevância técnica			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LICITADA	QTD EXIGIDA
11	Ônibus urbano com bagageiro	9	3

13.22 Esse(s) atestado(s) deverá(o) ser emitidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta

em nível Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas.

13.23 Poderá ser apresentado diferentes atestados para atendimento de cada item desde que seja executado em períodos concomitantes;

13.24 O Agente de Licitação (Pregoeiro) poderá solicitar o envio de contratos, notas de empenhos ou notas fiscais para comprovar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, devendo a licitante, quando convocada, encaminhar os documentos em até 04 (quatro) horas.

13.25 Justificativa para exigência da qualificação técnica:

13.26 A qualificação técnica visa assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, garantindo a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços. A exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.27 A exigência está limitada à parcela de maior relevância técnica, conforme previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e respeita o princípio da proporcionalidade, evitando restrições indevidas à competitividade.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2 Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

14.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14.4 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 154.780.933,20 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice II deste Termo.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.3 A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – INCISO VI DO ARTIGO 82 DA LEI 14.133/2021

17.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.5 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

17.6.1 possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

17.6.2 a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

17.6.3 seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

17.7 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.8 Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.9 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.10 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.11 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.12 Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.13 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

18.2 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.2.1 for liberado;

18.2.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.2.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.2.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.5 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.6 não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

18.3 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

18.3.1 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.3.2 por fato superveniente, decorrente dos casos de:

18.3.3 força maior,

18.3.4 caso fortuito;

18.3.5 fato do príncipe;

18.3.6 em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

18.3.7 por razões de interesse público, devidamente justificado.

18.4 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2 O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

19.1.1 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.1.2 de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.1.3 Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

19.1.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

19.1.5 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.1.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

20.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

20.1.2 demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

20.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

20.1.4 possibilidade de adesão prevista no edital.

20.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

20.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

20.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21 DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

21.1 O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22 CADASTRO RESERVA

22.1 Será aceito a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

22.2 Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c)** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3 O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

22.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

23 ALTERAÇÕES

23.1 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

23.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

23.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.6 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária antes de contratação.

25 DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

26 FORO

26.1 Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.

28 APÊNDICES

28.1 Apêndice I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

28.2 Apêndice II – LOTES, ITENS, COMPOSIÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO;

28.3 Apêndice III – MODELO DE QUADRO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO;

28.4 Apêndice IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA DE MÃO DE OBRA (LOTES 05 E 06);

28.5 Apêndice V – MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO.

APÊNDICE II - LOTES, ITENS, COMPOSIÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE 01- CAMINHONETES - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
1	487689	UN	7	Caminhonete cabine simples, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. Deverá ser indicada marca e modelo.	R\$ 8.742,85	N/A	N/A	N/A	R\$ 61.199,95	R\$ 3.671.997,00
2	487689	UN	12	CAMINHONETE CABINE SIMPLES, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv, equipado com: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3), de fácil manuseio pelo condutor. Deverá ser indicada marca e modelo.	R\$ 8.856,99	N/A	N/A	N/A	R\$ 106.283,88	R\$ 6.377.032,80

3	601832	UN	73	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba, giroflex, sirene, engate e plotada com "fiscalização", conforme Termo de Referência. Deverá ser indicada marca e modelo.	R\$ 9.285,92	N/A	N/A	N/A	R\$ 677.872,16	R\$ 40.672.329,60
4	601832	UN	39	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba. Deverá ser indicada marca e modelo	R\$ 9.171,78	N/A	N/A	N/A	R\$ 357.699,42	R\$ 21.461.965,20
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01, 60 MESES										R\$ 72.183.324,60

LOTE 02 - CAMINHONETES PARA CARROCINHA - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses

5	601832	UN	11	Caminhonete cabine dupla para carrocinha, com as especificações mínimas: Potência mínima de 150 cv, equipado com Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos, carroceria tipo baú isolada, com 04 (quatro) divisórias, sendo 02 (duas) na parte lateral e 02 (duas) na parte traseira do veículo, para transporte de animais de pequeno porte (cães e gatos), cada divisória deverá comportar no mínimo 01 (um) animal de pequeno porte (cães e gatos). Baú com pontos de escoamento de água, pisos e estribos antiderrapantes, corrimão de segurança na parte lateral, lanternas superiores tipo giroflex com no mínimo 02 (duas) cores distintas, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta, suporte com 01 (uma) escada na parte superior do veículo. Deverá ser indicada marca e modelo	R\$ 11.982,30	N/A	N/A	N/A	R\$ 131.805,30	R\$ 7.908.318,00
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02, 60 MESES										R\$ 7.908.318,00

LOTE 03 - SUV COMPACTO - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K

ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
6	602316	UN	59	SUV compacto com giroflex, sirene e rádio transmissor, com as especificações mínimas: giroflex, sirene e rádio transmissor; potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos; O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3) e rádio transmissor de fácil manuseio pelo condutor.	R\$ 5.596,62	N/A	N/A	N/A	R\$ 330.200,58	R\$ 19.812.034,80
7	602316	UN	10	SUV compacto com as especificações mínimas: potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos.	R\$ 5.292,23	N/A	N/A	N/A	R\$ 52.922,30	R\$ 3.175.338,00
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 03, 60 MESES										R\$ 22.987.372,80

LOTE 04- FURGÃO - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K

ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
8	611199	UN	7	Furgão 1.500 kg com especificações mínimas: com 3 portas (sendo 1 corredeira), carga útil de 1500 Kg, potência mínima de 125 cv, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas. Deverá ser indicada marca e modelo	R\$ 9.243,24	N/A	N/A	N/A	R\$ 64.702,68	R\$ 3.882.160,80
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 04, 60 MESES										R\$ 3.882.160,80

LOTE 05 - MICRO-ÔNIBUS - COM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
9	632749	UN	7	Micro-ônibus 17 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, tração traseira eixo traseiro com rodado duplo, freios a disco e/ou tambor com ABS. Deverá ser indicado a marca e o modelo.	R\$ 11.863,66	R\$ 6.070,18	R\$ 7.045,64	R\$ 19.186,00	R\$ 217.347,61	R\$ 13.040.856,60

10	613274	UN	4	Micro-ônibus 32 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 32 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e nas laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, porta malas na traseira, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. Deverá ser indicado a marca e o modelo.	R\$ 15.004,77	R\$ 6.070,18	R\$ 7.045,64	R\$ 19.186,00	R\$ 136.763,07	R\$ 8.205.784,20
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 05, 60 MESES										R\$ 21.246.640,80

LOTE 06 - ÔNIBUS URBANO - COM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses

11	610415	UN	9	Ônibus urbano com bagageiro, com especificações mínimas: capacidade de 45 passageiros, motor dianteiro com potência mínima de 206 cv, freios a ar hidropneumático, altura interna de 2,10m, poltronas com assento e encosto de fibra, 2 portas, equipado com bagageiro para transportes de ferramentas com dimensões de: 1,90m comprimento x 0,75m largura x 0,40m altura. Deverá ser indicada marca e modelo.	R\$ 21.365,52	R\$ 8.755,77	R\$ 10.268,35	R\$ 27.779,90	R\$ 442.308,75	R\$ 26.538.525,00
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 06, 60 MESES										R\$ 26.538.525,00

LOTE 07 - CARRETA PARA CARGA (REBOQUE) - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
12	601346	UN	2	Carretas para carga (reboque), com as seguintes características mínimas: para ser tracionada por veículo, tamanho 2,00 x 1,50 m, caixa fechada com grades e tampa traseira com abertura, montada com dobradiças para carga e descarga, capacidade 450 kg. Deverá ser indicada a marca e o modelo.	R\$ 288,26	N/A	N/A	N/A	R\$ 576,52	R\$ 34.591,20
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 07, 60 MESES										R\$ 34.591,20

1- O valor total mensal estimado (Campo J): é o resultado da soma entre o Preço unitário mensal estimado da locação dos veículos (Campo F) e o preço mensal estimado dos motoristas (para até três turnos de 8 horas diárias) (Campo I) multiplicados pela quantidade de itens (Campo D);

2- O valor total estimado do item (Campo K): é o resultado da multiplicação do valor total mensal estimado (Campo J) pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3- Memória de cálculo do valor total do grupo:

Campo A: número do item;

Campo B: CATMAT;

Campo C: unidade;

Campo D: quantidade;

Campo E: especificação do item;

Campo F: preço unitário mensal estimado da locação dos veículos;

Campo G: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente a turno diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo H: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente ao turno noturno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo I: preço mensal estimado da mão-de-obra do motorista correspondente a dois turnos diurnos e um turno noturno, contemplando três turnos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Campo J: valor total mensal estimado dos serviços - proveniente da soma entre o preço unitário mensal da locação do veículo (Campo F) e o preço mensal do motorista para até três turnos de 8 horas diárias (Campo I) multiplicado pela quantidade de itens (Campo D);

Campo K: valor total estimado - proveniente do valor total mensal multiplicado pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

Campo L: valor total estimado do grupo - proveniente da soma do valor total (Campo K) de todos os itens;

Fórmula: Valor Total Mensal

$$J=F+I \times D$$

Fórmula: Valor Total do item

$$K=J \times 60 \text{ (meses)}$$

Fórmula: Valor Total do lote

$$L=\Sigma K$$

4- Composição de preços das faturas de contrato:

5- O valor total mensal estimado dos serviços será o resultado da soma entre o preço unitário mensal estimado dos veículos e o preço mensal estimado dos motoristas correspondentes até três turnos de trabalho de 8 horas diárias, multiplicado pela quantidade de veículo a disposição do Município de Anápolis. A locação de qualquer veículo, bem como sua mão-de-obra em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou *pro rata temporis*, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias.

6- Caso seja necessário adequar o acessório para melhor execução dos trabalhos nos termos do item anterior, desde que devidamente justificada e aprovada pelo órgão tomador do serviço, devendo ser avaliado pelos fiscais o custo da adequação do acessório e não havendo prejuízo ao erário poderá ser realizado o ajuste.

Apêndice III – MODELO DE QUADRO DE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO

Memória de Cálculo – UTILITÁRIOS E TRANSPORTE		
LOTE xx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
ITEM xx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Descrição	Unid.	Custo/Mês
1- Custos de Propriedade		
1.1- Licenc./IPVA	R\$	
1.2- Seguro	R\$	

1.3- Juros de Capital	R\$	
1.4- Depreciação	R\$	
2- Custos de Manutenção		
2.1- Manutenção	R\$	
3- Custos de Operação		
3.1- oleos/lubrificantes/filtros	R\$	
4- BDI	%	
Preço Mensal Unitário dos Serviços		0,00

Apêndice IV – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA DE MÃO DE OBRA PARA LOCAÇÃO (LOTES 05 E 06)

Memória de Cálculo dos serviços de mão de obra diurna especializada - Utilitários e Transporte			
LOTE xx -			
ITEM xx-			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		
C	Adicional de insalubridade (% sobre o salario minimo)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -	
G	Outros (Especificar)	R\$ -	
	Total	R\$ -	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ -
C	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -
C	SAT		R\$ -
D	SESC ou SESI		R\$ -
E	SENAI - SENAC		R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -
G	INCRA		R\$ -

H	FGTS		R\$ -
I	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição / Alimentação		
C	Benefício xxx		R\$ -
D	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais		R\$ -
C	Licença-Paternidade		R\$ -
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
E	Afastamento Maternidade		R\$ -
F	Repouso semanal remunerado		R\$ -
G	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -	
	Total	R\$ -	
Submódulo 5 - Incidências Cumulativas			

5.1	Incidenças Cumulativas		Valor (R\$)
A	Incidenças Submódulo 2.1 e Submódulo 4.1 sobre o submódulo 2.2		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 6 - Insumos Diversos			
6	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e E.P.I.		
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 7 - Custo Administrativo			
7	Custo Administrativo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Administração Local (incid. Remuneração e encargos sociais)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 8 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Administração Central (Sobre o Custo)		R\$ -
B	Lucro (Sobre o custo)		R\$ -
C	Despesas Financeiras (Sobre o custo)		R\$ -
D	Seguros + Garantias (Sobre o custo)		R\$ -
E	Riscos (Sobre o custo)		R\$ -
F	Tributos (sobre a venda)		R\$ -
	F.1. Tributos Federais (especificar) - PIS		
	F.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS		
	F.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS		
G	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR MOTORISTA			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Incidenças Cumulativas	R\$ -	
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ -	
G	Módulo 7 - Custo Administrativo	R\$ -	
	Subtotal (A + B + C + D + E + F + G)	R\$ -	
H	Módulo 8 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
	Valor Total por Motorista Diurno, Lote xx, Item xx	R\$ -	
MÃO DE OBRA NOTURNA			
Memória de Cálculo dos serviços de mão de obra noturna especializada- Utilitários e Transporte			

LOTE xx -			
ITEM xx-			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		
C	Adicional de insalubridade (% sobre o salario minimo)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -	
G	Outros (Especificar)	R\$ -	
	Total	R\$ -	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ -
C	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	Salário Educação		R\$ -
C	SAT		R\$ -
D	SESC ou SESI		R\$ -
E	SENAI - SENAC		R\$ -
F	SEBRAE		R\$ -
G	INCRA		R\$ -
H	FGTS		R\$ -
I	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição / Alimentação		
C	Benefício xxx		R\$ -
D	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais		R\$ -
C	Licença-Paternidade		R\$ -
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
E	Afastamento Maternidade		R\$ -
F	Repouso semanal remunerado		R\$ -
G	Outros (Especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -	
	Total	R\$ -	
Submódulo 5 - Incidências Cumulativas			
5.1	Incidências Cumulativas		Valor (R\$)
A	Incidências Submódulo 2.1 e Submódulo 4.1 sobre o submódulo 2.2		R\$ -
	Total	0,00%	R\$ -
Módulo 6 - Insumos Diversos			
6	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e E.P.I.		
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -
Módulo 7 - Custo Administrativo			

7	Custo Administrativo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Administração Local (incid. Remuneração e encargos sociais)		R\$ -
Total			R\$ -
Módulo 8 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Administração Central (Sobre o Custo)		R\$ -
B	Lucro (Sobre o custo)		R\$ -
C	Despesas Financeiras (Sobre o custo)		R\$ -
D	Seguros + Garantias (Sobre o custo)		R\$ -
E	Riscos (Sobre o custo)		R\$ -
F	Tributos (sobre a venda)		R\$ -
	F.1. Tributos Federais (especificar) - PIS		
	F.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS		
	F.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS		
G	Outros (Especificar)		R\$ -
Total			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR MOTORISTA			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -	
E	Módulo 5 - Incidências Cumulativas	R\$ -	
F	Módulo 6 - Insumos Diversos	R\$ -	
G	Módulo 7 - Custo Administrativo	R\$ -	
Subtotal (A + B + C + D + E + F + G)		R\$ -	
H	Módulo 8 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -	
Valor Total por Motorista Noturna, Lote xx, Item xx		R\$ -	

Apêndice V – MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO

OTE 01- CAMINHONETES - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses

1	487689	UN	7	Caminhonete cabine simples, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. Deverá ser indicada marca e modelo.		N/A	N/A	N/A		
2	487689	UN	12	CAMINHONETE CABINE SIMPLES, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv, equipado com: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3), de fácil manuseio pelo condutor. Deverá ser indicada marca e modelo.		N/A	N/A	N/A		
3	601832	UN	73	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba, giroflex, sirene, engate e plotada com "fiscalização", conforme Termo de Referência. Deverá ser indicada marca e modelo.		N/A	N/A	N/A		

4	601832	UN	39	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba. Deverá ser indicada marca e modelo		N/A	N/A	N/A		
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 01, 60 MESES										

LOTE 02 - CAMINHONETES PARA CARROCINHA - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses

5	601832	UN	11	Caminhonete cabine dupla para carrocinha, com as especificações mínimas: Potência mínima de 150 cv, equipado com Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos, carroceria tipo baú isolada, com 04 (quatro) divisórias, sendo 02 (duas) na parte lateral e 02 (duas) na parte traseira do veículo, para transporte de animais de pequeno porte (cães e gatos), cada divisória deverá comportar no mínimo 01 (um) animal de pequeno porte (cães e gatos). Baú com pontos de escoamento de água, pisos e estribos antiderrapantes, corrimão de segurança na parte lateral, lanternas superiores tipo giroflex com no mínimo 02 (duas) cores distintas, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta, suporte com 01 (uma) escada na parte superior do veículo. Deverá ser indicada marca e modelo		N/A	N/A	N/A		
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02, 60 MESES										

LOTE 03 - SUV COMPACTO - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses

6	602316	UN	59	SUV compacto com giroflex, sirene e rádio transmissor, com as especificações mínimas: giroflex, sirene e rádio transmissor; potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos; O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3) e rádio transmissor de fácil manuseio pelo condutor.		N/A	N/A	N/A		
7	602316	UN	10	SUV compacto com as especificações mínimas: potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos.		N/A	N/A	N/A		
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 03, 60 MESES										

LOTE 04- FURGÃO - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
8	611199	UN	7	Furgão 1.500 kg com especificações mínimas: com 3 portas (sendo 1 corredeira), carga útil de 1500 Kg, potência mínima de 125 cv, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas. Deverá ser indicada marca e modelo		N/A	N/A	N/A		

CAMPO K- VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 04, 60 MESES	
---	--

LOTE 05 - MICRO-ÔNIBUS - COM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
9	632749	UN	7	Micro-ônibus 17 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, tração traseira eixo traseiro com rodado duplo, freios a disco e/ou tambor com ABS. Deverá ser indicado a marca e o modelo.						

10	613274	UN	4	Micro-ônibus 32 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 32 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e nas laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, porta malas na traseira, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. Deverá ser indicado a marca e o modelo.						
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 05, 60 MESES										

LOTE 06 - ÔNIBUS URBANO - COM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
11	610415	UN	9	Ônibus urbano com bagageiro, com especificações mínimas: capacidade de 45 passageiros, motor dianteiro com potência mínima de 206 cv, freios a ar hidropneumático, altura interna de 2,10m, poltronas com assento e encosto de fibra, 2 portas, equipado com bagageiro para transportes de ferramentas com dimensões de: 1,90m comprimento x 0,75m largura x 0,40m altura. Deverá ser indicada marca e modelo.						
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 06, 60 MESES										

LOTE 07 - CARRETA PARA CARGA (REBOQUE) - SEM MOTORISTA										
CAMPO A	CAMPO B	CAMPO C	CAMPO D	CAMPO E	CAMPO F	CAMPO G	CAMPO H	CAMPO I	CAMPO J	CAMPO K
ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	Preço Unit. Mensal de Locação dos Veículos	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Diurno (1º e 2º turno)	Preço Unit. Mensal de Mão de Obra Noturna (3º turno)	Preço Mensal de Mão de Obra para 3 turnos diários	Valor Total Mensal Estimado (Veículos + mão de obra 3 turnos x QTDE)	Valor total unitário para 60 meses
12	601346	UN	2	Carretas para carga (reboque), com as seguintes características mínimas: para ser tracionada por veículo, tamanho 2,00 x 1,50 m, caixa fechada com grades e tampa traseira com abertura, montada com dobradiças para carga e descarga, capacidade 450 kg. Deverá ser indicada a marca e o modelo.		N/A	N/A	N/A		
CAMPO L - VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 07, 60 MESES										



Documento assinado eletronicamente por **Erick Minoru Takada, Gerente**, em 28/07/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio, Servidor Municipal**, em 28/07/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2599532** e o código CRC **60FAE200**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 19/2026 - SEMAD/DIRCOL/GEOSE

Em 20 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021).

Utilitários: Garantir disponibilidade contínua de caminhonetes para fiscalização, vistorias e apoio logístico (transporte de pequenos equipamentos/insumos) em áreas urbana e rural, com atendimento sob demanda e substituição imediata em caso de indisponibilidade. Fornecimento com manutenção e seguros inclusos, licenciamento regular, rastreamento/telemetria e identificação visual, com opção com/sem motorista conforme a atividade. Resultado esperado: maior capilaridade, resposta rápida e redução de paralisações.

Transporte (van/ônibus/microônibus): Garantir transporte contínuo e seguro de alunos (e demais passageiros quando cabível) em rotas urbanas e rurais, operado com motorista, conforme calendário escolar e variações sazonais, com reserva técnica e substituição imediata. Veículos com manutenção e seguros inclusos, tacógrafo, cintos em todos os assentos, acessibilidade quando exigida e rastreamento/controle operacional. Resultado esperado: continuidade do serviço, segurança e regularidade, inclusive em áreas distantes.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021).

Embora a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) esteja prevista na Lei nº 14.133/2021 como instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas, informa-se que, até o presente momento, o Município de Anápolis ainda não instituiu, de forma definitiva, a implementação do PCA em sua estrutura administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a demanda está alinhada ao interesse público e à necessidade administrativa identificada pelos órgãos municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, que orientam o planejamento das contratações.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021.)

Requisitos Gerais

- a) - Tipo de contratação: Licitação;
- b) - Modalidade: Pregão Eletrônico;
- c) - Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços;
- d) - Critério de julgamento e adjudicação: Menor preço por lote;

Justificativa da modalidade: Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a locação é contínua, com demanda variável ao longo do tempo, não sendo possível prever quantitativo exatos.

Justificativa do critério de julgamento e adjudicação: A decisão de adquirir o objeto pelo menor preço por lote se baseia em critérios de economicidade e eficiência. A modalidade de licitação "menor preço" foi escolhida para garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, otimizando os recursos

disponíveis e assegurando a transparência e igualdade no processo licitatório.

Sustentabilidade

Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto.

Subcontratação

A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato.

Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.

Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os veículos em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município.

Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo.

A interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista a quantidade e volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente avaliado pela Unidade Gestora da Frota e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nas condições a seguir expostas:

- O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para avaliação sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:

- a) Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;
- c) Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- d) Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;
- e) Sob pena de não autorização, veículos sublocados/subcontratados, bem como os reservas deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores,

responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Município de Anápolis;

A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto do contrato junto a terceiros;

O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;

O CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória:

Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Participação de Consórcios

Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, visando ampla concorrência.

Condições gerais de locação

As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas entre a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação e a proponente vencedora;

Os objetos serão solicitados à CONTRATADA após prévio requerimento dos órgãos do Município de Anápolis, conforme a sua necessidade;

A execução do contrato se dará após assinatura do mesmo, respeitadas as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, com solicitação da quantidade inicial do seu objeto, na forma indicada no Termo de Referência.

Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, será disponibilizado ao CONTRATADO a Ordem de Serviço com estimativa de execução do objeto contratado do mês subsequente, por meio da Unidade Gestora da Frota, de acordo com cronograma de atividades informadas previamente pelo órgão tomador do serviço à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, quando houver novas demandas ou mantendo o quantitativo estimado no mês anterior;

Posteriormente, será atestado cada serviço prestado;

Somente deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE objetos quando requisitados, sendo que a recusa na disponibilidade do item será considerada como inexecução contratual, podendo ensejar em aplicação de penalidade;

Ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação acompanhado dos respectivos fiscais do contrato e do setor competente dos órgãos demandantes, o efetivo controle do uso dos objetos, inclusive quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação e condições de utilização:

- a) Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada de maneira formal a Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação (gestores e fiscais de contrato) que submeteram ao Gestor da Pasta CONTRATANTE, quando necessário.

O CONTRATANTE, por meio da Gerência de Frota, deverá observar a quantidade total do objeto do Contrato mensalmente, de modo que não ultrapasse o valor contratual permitido por Lei;

Identificada a necessidade de solicitar a integração ou dispensa do objeto pelo órgão demandante, o mesmo deverá encaminhar o pedido devidamente justificado à Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para análise, avaliação e deferimento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21:

- a) Caso não seja possível o remanejamento entre os órgãos o pedido será submetido a Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para comunicação formal junto a CONTRATADA;
- b) Antes de qualquer autorização de acréscimo ou supressão do item, deverá ser verificado pelas gerências da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação a existência de saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço para acréscimo ou supressão.

A Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação deverá realizar o registro e lotação dos veículos no Sistema de Controle de Dados do Transporte, sempre que houver a integração à frota, lotando cada um, conforme solicitação de cada órgão demandante ou desativando do Sistema, conforme o caso;

Os objetos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, com condições necessárias para transitar obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros;

Os objetos a serem locados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, manutenção em dia, seguro, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pelos fiscais aqueles que estiverem em desacordo com contratado, ocasião em que será solicitado a imediata substituição do objeto, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento das atividades executadas pelo tomador de serviço, sob pena das sanções cabíveis;

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, inclusive abastecimento do Arla-32, quando houver necessidade, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na locação e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc.;

A locação do objeto em todos os turnos terá seu preço total calculado por um período mensal, ou pro rata temporis, no caso de período inferior a 30 (trinta) dias;

Os objetos deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados, e serão de uso exclusivo do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, salvo as exceções devidamente justificadas;

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista/operador, no caso de faltas por qualquer que seja o motivo, após recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE, sob pena de glosa na fatura;

Caso o motorista disponibilizado não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades do CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;

O CONTRATANTE poderá utilizar motorista(s) de seu quadro de servidores de acordo com sua conveniência, necessidade e disponibilidade;

A CONTRATADA que deixar de disponibilizar veículos e/ou motorista/operador, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor do CONTRATANTE no caso de não ser disponibilizado veículos, o equivalente ao valor diário da locação do item para cada dia, e no caso de indisponibilidade de motorista/operador, o equivalente ao valor da diária multiplicado por 05 (cinco) vezes para cada falta registrada, a título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato, sem prejuízo das penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021.

O prejuízo apurado pelo CONTRATANTE será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, sujeita as demais penalidades contratuais.

Caberá ao órgão tomador dos serviços fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas na Planilha de Medições de locação realizadas identificando os serviços não executados no momento da certificação e atesto pelo setor responsável do órgão demandante referendada pelo titular da Pasta, sob pena de ser responsabilizado por omissão quando identificado prejuízo ao erário;

A CONTRATADA deverá sempre que solicitado disponibilizar motorista/operador, os quais serão responsáveis pela condução dos veículos solicitados, conforme necessidade da Administração;

Os motoristas da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com carga horária de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em até 03 (três) turnos de período iguais, quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade e conveniência, mediante ofício emitido pela Unidade Gestora da Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço;

A jornada de trabalho somente será iniciada e computada após a apresentação do motorista no órgão tomador de serviço ou no local onde estiver disponibilizado o veículo de trabalho:

O registro do ponto deverá ocorrer, em regra, no local onde será iniciada a jornada de trabalho, devendo a contratada providenciar o controle de registro de ponto no órgão tomador.

A jornada de trabalho deverá ser calculada considerando no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo que a CONTRATANTE não arcará com horas extras provenientes de atrasos por deslocamento do motorista até o local de início da jornada.

Controle de Frota Terceirizada

Visando obter maior controle da frota terceirizada, será providenciado o rastreamento de toda frota locada para acompanhamento em tempo real, propiciando aos fiscais e gestores do contrato ferramentas que facilitem analisar as rotas e períodos trabalhados, cruzando informações extraídas de relatórios gerenciais em comparativo com as informações constantes na Ordem de Serviço e Ordem de Tráfego e em conjunto com planilhas de Medições de Locação realizadas pelo setor responsável no órgão demandante e seu respectivo Titular da Pasta após atesto;

O uso dos maquinários, equipamentos e implementos conduzidos por motorista do Município e a disposição do Município por meio da CONTRATADA é condicionado à ordem de tráfego, sendo responsabilidade da Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor dos maquinários, equipamentos e implementos;

Os maquinários, equipamentos e implementos que estiverem em frente de serviço, deverão, obrigatoriamente, portar a Ordem de Serviço para os quais foram designados, onde deverá constar o serviço a ser executado e após a conclusão, o tempo de trabalho e possíveis alterações na sua execução;

Os responsáveis pelas frentes de serviços, em conjunto com a Unidade Administrativa e/ou Operacional e/ou Gestor de Frota de cada Órgão/Entidade deverão, obrigatoriamente, controlar por meio de planilhas, o uso de maquinários, equipamentos e implementos, combustível e a manutenção destes, devendo remetê-las, mensalmente, à Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para fins de controle e supervisão.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021).

Lote 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
1	Caminhonete cabine simples, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. Deverá ser indicada marca e modelo.	UN	7
2	CAMINHONETE CABINE SIMPLES, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 130 cv, equipado com: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos. O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3), de fácil manuseio pelo condutor. Deverá ser indicada marca e modelo.	UN	12
3	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba, giroflex, sirene, engate e plotada com "fiscalização", conforme Termo de Referência. Deverá ser indicada marca e modelo.	UN	73
4	Camionete cabine dupla, com as especificações mínimas: tração 4x4, potência mínima de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, equipado com ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos, estribos laterais, protetor de caçamba. Deverá ser indicada marca e modelo	UN	39

Lote 02:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
5	Caminhonete cabine dupla para carrocinha, com as especificações mínimas: Potência mínima de 150 cv, equipado com Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos, carroceria tipo baú isolada, com 04 (quatro) divisórias, sendo 02 (duas) na parte lateral e 02 (duas) na parte traseira do veículo, para transporte de animais de pequeno porte (cães e gatos), cada divisória deverá comportar no mínimo 01 (um) animal de pequeno porte (cães e gatos). Baú com pontos de escoamento de água, pisos e estribos antiderrapantes, corrimão de segurança na parte lateral, lanternas superiores tipo giroflex com no mínimo 02 (duas) cores distintas, iluminação de advertência na parte superior, dianteira e traseira do veículo com setas pisca alerta, suporte com 01 (uma) escada na parte superior do veículo. Deverá ser indicada marca e modelo	UN	11

Lote 03:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
6	SUV compacto com giroflex, sirene e rádio transmissor, com as especificações mínimas: giroflex, sirene e rádio transmissor; potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos; O veículo deverá ser entregue devidamente adaptado com sistema de sinalização de emergência, contendo: Giroflex (barra ou microbarra de LED), com acionamento interno; Sirene eletrônica com múltiplos tons (mínimo de 3) e rádio transmissor de fácil manuseio pelo condutor.	UN	59
7	SUV compacto com as especificações mínimas: potência mínima de 110 cv; Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros e travas elétricos.	UN	10

Lote 04:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
8	Furgão 1.500 kg com especificações mínimas: com 3 portas (sendo 1 corrediça), carga útil de 1500 Kg, potência mínima de 125 cv, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas. Deverá ser indicada marca e modelo	UN	7

Lote 05:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
9	Micro-ônibus 17 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, tração traseira eixo traseiro com rodado duplo, freios a disco e/ou tambor com ABS. Deverá ser indicado a marca e o modelo.	UN	7
10	Micro-ônibus 32 passageiros, com especificações mínimas: potência mínima de 150 cv, chassi/carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, poltronas 32 lugares, porta pacotes no teto sem iluminação, saídas de emergência no teto e nas laterais, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, porta malas na traseira, freios com acionamento a ar, tração traseira, eixo traseiro com rodado duplo. Deverá ser indicado a marca e o modelo.	UN	4

Lote 06:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
11	Ônibus urbano com bagageiro, com especificações mínimas: capacidade de 45 passageiros, motor dianteiro com potência mínima de 206 cv, freios a ar hidropneumático, altura interna de 2,10m, poltronas com assento e encosto de fibra, 2 portas, equipado com bagageiro para transportes de ferramentas com dimensões de: 1,90m comprimento x 0,75m largura x 0,40m altura. Deverá ser indicada marca e modelo.	UN	9

Lote 07:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTDE
12	Carretas para carga (reboque), com as seguintes características mínimas: para ser tracionada por veículo, tamanho 2,00 x 1,50 m, caixa fechada com grades e tampa traseira com abertura, montada com dobradiças para carga e descarga, capacidade 450 kg. Deverá ser indicada a marca e o modelo.	UN	2

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e avaliar, sob os aspectos técnicos e econômicos, qual apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal. A análise considerou o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Foram pesquisadas contratações similares realizadas por outros entes da federação, bem como obtidas cotações junto a empresas do setor, além da análise de experiências internas da Administração. Com base nessas informações, foram identificadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1 – Locação por adesão a Atas de Registro de Preços:** Consiste em aderir a uma ata vigente. Embora essa alternativa possa parecer vantajosa no curto prazo, ela apresenta desvantagens como quantitativo inferior ao levantado pelos órgãos e valor possivelmente oneroso, pois não se adequa à realidade do Município, sendo desvantajoso à Administração.
- **Solução 2 – Registro de preços para Locação:** contempla a locação do quantitativo consolidado de forma parcelada entre os órgãos, sem que onere a Administração, mantendo o preço registrado pelo

período de 12 (doze) meses e ainda, isentando a obrigatoriedade da Administração de contratar ou adquirir todo a quantidade solicitada.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a **Solução 2** é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, especialmente quando se considera a demanda de uso da frota a ser locada. Essa alternativa permite à Administração:

- Reduzir custos administrativos;
- Garantir a continuidade da execução dos serviços sob demanda, com menor risco de falhas;
- Obter maior controle sobre o uso dos recursos públicos;

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que proporciona flexibilidade na adesão por parte dos órgãos da Administração e respeito à disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que, durante o levantamento, identificou-se número satisfatório de fornecedores no mercado, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade. Ainda assim, os requisitos técnicos foram definidos com base na real necessidade da Administração, buscando evitar especificações excessivas ou desnecessárias que pudessem limitar a participação de interessados.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021).

O valor estimado da contratação é de R\$ 154.780.933,20 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) apurado por meio de pesquisa de preços, elaborada em conformidade com o Art. 7º, IX, da Instrução Normativa IN-TCMGO nº 009/2023 e com o Art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021).

A solução definida como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal consiste na **contratação de empresa(s) para Locação, com fornecimento contínuo e sob demanda, de veículos utilitários e de transporte, com e sem motorista, para atender à Administração Pública do Município de Anápolis**, por meio de sistema de registro de preços, contemplando veículos para diversos serviços.

Trata-se de **serviço de natureza continuada**, essencial para garantir o controle de gastos e otimização do uso de recursos.

A contratação compreende:

- **Locação de veículos utilitários e vans, ônibus e micro-ônibus**, conforme descrito nas tabelas do item 2 deste documento;
- **Manutenção e gestão**, de acordo com as boas práticas para manter o bom funcionamento dos equipamentos utilizados sob demanda.

Os veículos a serem locados deverão ser novos, aumentando a confiabilidade do uso dos mesmos e mitigando problemas de manutenção e, por consequência, atrasos na entrega dos serviços executados.

A contratação contemplará reserva técnica de 10% do quantitativo contratado de cada item. Em caso de itens com quantitativos menores de 10 unidades, a contratada manterá reserva técnica de uma unidade para cada um deles.

A contratação por meio de registro de preços apresentou-se como **a alternativa mais vantajosa**, considerando a economia de escala, a redução dos custos administrativos e demais operações que oneram a Administração Pública. O Sistema de Registro de Preços permite maior vantagem sobre os valores e ampla disputa entre os licitantes.

Por fim, **a contratação simultânea de mais de uma empresa por lote não se mostra necessária ou vantajosa**, considerando a padronização dos equipamentos, a economia de escala e a viabilidade de controle centralizado. A execução será realizada por única contratada em cada lote, assegurando maior controle e gestão eficiente dos recursos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO ([art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021](#)).

Após análise técnica da estrutura do objeto e das alternativas de composição da licitação, optou-se pelo **parcelamento da contratação por lotes**, cujas características são complementares e integradas do ponto de vista operacional, logístico e vantajoso à disputa.

Será adotado como **critério de julgamento o menor preço por lote**, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O **regime de execução será o de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da referida lei, considerando que se trata de contratação por Sistema de Registro de Preços e as quantidades efetivas a serem contratadas dependerão da demanda dos órgãos participantes ao longo da vigência da ata.

Essa modelagem assegura a vantajosidade da contratação, o controle eficiente da execução contratual e o alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Visão geral:

Com a locação sob demanda, a Administração passa a pagar apenas pelo uso efetivo dos veículos, evita imobilizar capital em frota própria e reduz paradas por manutenção, alcançando mais obra entregue com a mesma estrutura.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

Não serão indicadas marcas ou modelos para esta Contratação.

Economicidade:

Pagamento por uso: elimina custos fixos elevados e concentra gasto onde há produção.

Capacidade elástica: ajusta a quantidade e o tipo de veículo de acordo com a demanda de serviços, sem ociosidade.

Custos mais previsíveis: despesas vinculadas às frentes ativas e ao cronograma real de execução.

Menos retrabalho: equipamento adequado na hora certa reduz perdas e correções em campo.

Recursos humanos:

Foco no que importa: equipes técnicas concentram-se em planejamento, fiscalização e qualidade, não em oficina e logística de frota.

Operação mais segura e produtiva: quando contratada com motorista, reduz curva de aprendizado e incidentes; quando motorista, mantém-se flexibilidade de alocação interna.

Recursos financeiros:

Proteção do orçamento: gasto acompanha a entrega; menor risco de atrasos decorrentes de pane prolongada.

Fluxo de caixa organizado: medições alinhadas às horas efetivamente trabalhadas.

Transferência de risco: manutenção e reposição ficam a cargo da contratada, mitigando impactos no erário.

Resultado esperado:

Mais quilômetros atendidos, menor tempo de resposta e continuidade dos trabalhos de transporte, sem ampliar estrutura permanente e com melhor relação entre custo e serviço entregue.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO**DO CONTRATO (art. 7º; 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021).****Planejamento e validação da demanda:**

Consolidar as frentes de serviço; descrever o escopo por resultados esperados; mapear riscos e prever plano de contingência para falhas e substituições de veículos.

Governança do contrato:

Designar gestor e fiscais, com segregação de funções. Definir papéis, prazos e fluxos de decisão.

Plano de fiscalização e medição:

Criar checklists de mobilização/desmobilização, rotinas de inspeção em campo, diário, critérios de aceite e glosa, registro fotográfico e procedimento de substituição rápida. Padronizar como serão aferidas as horas trabalhadas e como serão validados os relatórios.

Ferramentas e infraestrutura:

Disponibilizar modelos padronizados (ordem de serviço, relatório de fiscalização, boletim de medição, notificação), pastas/sistema para registro e guarda de evidências, pontos de apoio em campo e logística básica (acesso, abastecimento, sinalização e segurança).

Capacitação de gestores e fiscais:

Treinamento objetivo antes da assinatura, cobrindo:

escopo e metas do contrato;

como inspecionar cada tipo de veículo e o que verificar em segurança e meio ambiente;

como medir e comprovar prestação (documentos, fotos, localização, diário);

como registrar ocorrências, acionar substituição e aplicar sanções quando necessário;

prevenção de conflitos de interesse e comunicação com as frentes de serviço.

Interfaces e comunicação interna/externa:

Orientar as equipes requisitantes sobre como solicitar veículos, prioridades e prazos; estabelecer calendário de consolidação de demandas; criar canal único de comunicação com a contratada e regras claras para remarcações.

Controles e conformidade:

Providenciar as autorizações e reservas necessárias; validar a minuta com jurídico e controle interno; checar impedimentos do futuro contratado; definir rotinas de auditoria e acompanhamento.

Verificação de providências antes da assinatura do contrato:

Buscar assinatura após: (i) plano de fiscalização aprovado, (ii) equipe designada e treinada, (iii) modelos e sistemas prontos, (iv) fluxos de medição testados e (v) calendário de reuniões de acompanhamento definido.

Resultado esperado:

Iniciar o contrato com empresas, processos e ferramentas preparados, reduzindo curva de aprendizado, evitando interrupções e assegurando melhor custo-benefício desde o primeiro mês.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Exigências mínimas na contratação (obrigatórias)

- Veículos em bom estado, **manutenção em dia** e **substituição imediata** se houver vazamento de óleo/combustível, **fumaça visível** ou ruído anormal.
- **Kit de contenção** em cada veículo (bacia/bandeja, absorventes, funil/recipiente).
- **Proibidas** trocas de óleo, lavagens e reparos em via pública; somente em **pátio com piso impermeável** e **separador água-óleo**.
- Motoristas **treinados** em direção econômica/ambiental e **resposta a incidentes**.
- **Telemetria ativa** para controle de rotas, velocidade.
- Sistema de emissões **íntegro** (ex.: uso de ARLA 32 quando aplicável), filtros e silenciadores funcionais.

Aspectos, impactos e medidas de controle

- **Emissões atmosféricas e poeira**
Impacto: material particulado/redeposição de poeira em vias não pavimentadas, gases de exaustão.
Controles: redução de velocidade em vias não pavimentadas; planejamento de rotas; manutenção preventiva; integridade do sistema de emissões.
- **Ruído e vibração**
Impacto: incômodo à vizinhança, especialmente em escolas, unidades de saúde e áreas residenciais.
Controles: janelas de operação evitando horários sensíveis; rotas alternativas quando possível; manutenção de escapamento/silenciadores.
- **Solo e água (abastecimento/manutenção)**
Impacto: risco de vazamento, contaminação de solo e drenagem.
Controles: abastecimento com bandeja de contenção; proibição de abastecimento/limpeza em via; limpeza imediata de respingos/derramamentos; registros com foto, data/hora/local.
- **Resíduos e efluentes**
Impacto: resíduos de manutenção (panos, filtros, embalagens) e efluentes oleosos.
Controles: segregação em recipientes identificados; destinação correta de resíduos; lavagem apenas em pátio com separador água-óleo.
- **Vegetação, fauna e paisagem**
Impacto: compactação de áreas verdes, atropelamento de fauna em trechos rurais, degradação visual por resíduos.
Controles: proibido estacionar/manobrar sobre raízes/canteiros; velocidade reduzida e sinalização em trechos de travessia de fauna; limpeza imediata de resíduos.
- **Mobilidade e segurança**
Impacto: queda de detritos, obstrução de bueiros, acidentes com derramamentos.
Controles: plano de rotas/pontos de parada; limpeza imediata da via e desobstrução de drenagem após ocorrências; documentação e equipamentos obrigatórios em dia (CTB/Contran).
- **Chuvas e emergências**
Impacto: arraste de sólidos/óleo, aquaplanagem, alagamentos.
Controles: Plano de chuva (revisão de rotas, suspensão de trechos críticos); reforço de proteção de bueiros em áreas sensíveis; procedimento de resposta: parar, conter, recolher, registrar e comunicar; retomar só após saneamento.

Específicos por modalidade

- Utilitários (caminhonetes): atenção a acessos rurais e vias não pavimentadas; transporte de

ferramentas/insumos bem acondicionados; proibida carga solta que possa cair da caçamba.

- Microônibus/ônibus: foco em segurança e conforto de passageiros, tacógrafo operante, cintos em todos os assentos e acessibilidade quando exigida; limpeza de resíduos em pontos de parada.

Gestão, fiscalização e evidências

- Checklists de pré-viagem (vazamentos, pneus, extintor, kit contenção) e pós-viagem; diário fotográfico quando houver ocorrência.
- Relatórios de telemetria/tacógrafo (excesso de velocidade, marcha lenta, rotas) e comprovantes de destinação de resíduos arquivados.
- Glosa e substituição do veículo por não conformidade ambiental (vazamento, fumaça visível, ausência de kit, lavagem/abastecimento fora de local adequado).

Resultado esperado

Operação contínua, limpa e segura, menos poeira e ruído, vias e bueiros preservados e evidências verificáveis de que as boas práticas foram cumpridas.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ([art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021](#))

Após análise técnica detalhada, a equipe de planejamento conclui que a contratação proposta é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda apresentada pelos órgãos e secretarias do Município de Anápolis, estando em conformidade com os objetivos administrativos e legais da Administração Pública.

A solução de registro de preços para locação mostrou-se tecnicamente eficaz, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa. Foi demonstrada, ainda, a aderência da contratação aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos públicos.

A contratação foi estruturada com base em levantamento de necessidades reais, pesquisa de mercado, avaliação de alternativas técnicas e definição de requisitos compatíveis com o interesse público, sem prejuízo à competitividade. Além disso, foi respeitado o planejamento orçamentário da Administração e observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, declara-se que a contratação pretendida é **plenamente adequada para suprir a necessidade identificada**, apresentando-se como solução técnica compatível, juridicamente válida e orçamentariamente viável.

[1] Referência: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>

[2] Acórdão nº 04557/2023 – Tribunal Pleno – TCM/GO – Processo nº: 05752/23

[3] Referência: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio, Diretor(a)**, em 22/07/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Minoru Takada, Gerente**, em 23/07/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2580209** e o código CRC **0884E687**.

01125.00002876/2025-40

2580209v3

Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura -

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01125.00002876/2025-40)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE TRANSPORTE, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SOB DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01125.00002876/2025-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº [XX/XXXX], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos utilitários e de transporte, com e sem operador/motorista, para atender à Administração Pública do Município de Anápolis, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	---------------	--------	----------------	----------------	-------------------	----------------

			MEDIDA		O	
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto nos artigos 80 a 86, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

7.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

7.6. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Frota o pedido de reajustamento, informando para:

7.6.1. Reajuste dos preços da locação dos veículos:

7.6.1.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

7.6.1.2. Os preços unitários serão reajustados pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em Vigor;

7.6.1.3.A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

7.6.1.4.Os reajustes subsequentes observarão a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concebido e estarão sujeitos à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

7.6.1.5.O reajuste do preço da locação dos veículos será obtido pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA;

7.6.1.6.Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

7.6.2. Repactuação dos Preços da mão de obra dos Motoristas e Operadores:

7.6.2.1.Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;

7.6.2.2.O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

7.6.2.3.A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtida pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

7.7. O prazo para resposta a pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

8.1.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.1.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;

8.1.8. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelo órgão demandante, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.1.9. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

8.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

8.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.1.14. Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 202.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 25% (vinte e cinco por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos maquinários(s)/equipamento(s)/veículo(s), motoristas e operadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

9.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.7. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 9.9. Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.10. Manter os motoristas e/ou operadores nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.11. Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.12. Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 9.14. Instruir seus motoristas e operadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.15. Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Prover o adequado transporte e manuseio dos maquinários (s)/equipamento(s)/veículo(s), objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 9.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, destacando, na mesma, o valor relativo à mão de obra dos motoristas/operadores, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme legislação vigente;
- 9.20. Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação;
- 9.21. Manter sempre plotados os maquinários (s)/equipamento(s)/veículo(s).
- 9.22. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do edital de licitação.
- 9.23. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, todas as outras obrigações dispostas nesta cláusula;
- 9.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;
- 9.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.25.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.25.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.25.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.25.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.33. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.
- 10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A não exigência da garantia da contratação se justifica pelos seguintes:

11.1.1.1. O vulto da contratação, por si só, exige que a contratada tenha comprovada saúde financeira e contábil para realizar os investimentos necessários ao atendimento das exigências elencadas neste Edital;

11.1.1.2. A onerosidade resultante da garantia representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale a dizer que os custos da exigência seriam repassados à Administração, indo de encontro ao princípio da economicidade;

11.1.1.3. Por sim, a exigência da garantia pode representar redução do universo de interessados, gerando restrição ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX – Apoio Administrativo e Financeiro à ÓRGÃO, Fonte de Recurso nº XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 01125.00002876/2025-40

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01125.00002876/2025-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de Anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos utilitários e de transporte, com e sem motorista, para atender à Administração Pública do Município de Anápolis, sob demanda, no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor			
	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor total
X				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Esportes;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Economia;
- 3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE TRANSPORTE, COM E SEM OPERADOR/MOTORISTA, PARA ATENDER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SOB DEMANDA

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Procedimento de contratação fracassado, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo de compra ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos necessários para prevenção
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir possíveis deficiências caso sejam detectadas nos estudos preliminares.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Procedimento de contratação fracassado, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo de compra ineficiente.

AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos necessários para prevenção
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(x) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
(x) Departamento de Licitação e Contratos () Gestão do Contrato	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Atraso ou anulação da contratação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações.

ETAPA: PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
(x) Departamento de Licitação e Contratos () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item “publicação/divulgação do edital”.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação de credenciamento de empresas.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
(x) Departamento de Licitação e Contratos () Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Reunião de iniciação de execução de serviços para orientações técnicas que se fizerem necessárias.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Descredenciamento de empresas por situações inesperadas, convocação das demais credenciadas.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
(x) Departamento de Licitação e Contratos () Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(x) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Extrato de contrato contendo todas as informações pertinentes
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Compras e Licitações

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	SEMOHPUMA

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	SEMOHPUMA

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(x) Gestão do Contrato	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

RISCO: Não reposição de mão de obra ausente.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar imediatamente à contratada para reposição/convocação das demais credenciadas.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Abertura de procedimento administrativo e aplicar penalidades previstas na legislação.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(x) Gestão do Contrato	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (x) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA: REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (x) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/SEMEC
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos/SEMEC

ETAPA: SANÇÕES	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato	

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(x) Gestão do Contrato	
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de pendências na execução do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, exigir correções, ineficiência ou reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL	Fiscal de Contratos/Gestor de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Minoru Takada, Servidor Municipal**, em 12/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 12/11/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecilio, Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2011907** e o código CRC **FDDC4837**.